

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO/COMAM Nº 024 , de 04 de fevereiro de 2010

Dispõe sobre o ordenamento de cargas com materiais de uso imediato na construção civil no Município de Altamira – Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Nº 1.528 de 26 de março de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 32 do seu Regimento Interno, resolve:

Considerando o crescente número de cargas com materiais de uso imediato para construção civil, que circulam próximas as áreas densamente povoadas, nas vias públicas e de proteção ao ambiente natural às margens do Rio Xingu, bem como a necessidade de se obterem níveis adequados de segurança no seu transporte, para evitar a degradação ambiental e prejuízos à saúde, resolve:

Art. 1º O transporte de cargas com materiais de uso imediato na construção civil, que circular em vias públicas, deverá obedecer ao volume permitido nos veículos, utilizados para esses fins.

Art. 2º É vedado o transporte de cargas com materiais de uso imediato na construção civil, do tipo areia, que estiver molhada, nas vias públicas municipais.

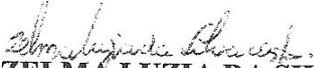
Art. 3º O transporte de cargas com materiais de uso imediato na construção civil, em veículos tipo caminhão com carrocerias de madeira, deverão observar a carga, para não haver produção de resíduos, no percurso urbano que a carga percorrer.

Art. 4º O transporte de cargas com materiais de uso imediato na construção civil, que saírem do município de Altamira, para os municípios circunvizinhos, deverão as cargas serem devidamente cobertas com lonas apropriadas, visando a segurança nas estradas e com vistas a minimizar a produção de resíduos, com a ação do evento.

Art. 5º O transporte utilizados para entregas de cargas, contendo materiais de uso imediato na construção civil, deverão receber vedação da tampa trazeira, com material do tipo chapa de aço, para minimizar a produção de resíduos nas vias públicas, em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da resolução em tela.

Art. 6º A não observância desta resolução, sujeitará os infratores à penas previstas na legislação vigente.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ZELMA LUZIA DA SILVA COSTA
Presidente do COMAM